

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. José Divino)

Altera a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 para tipificar como crime a venda de substâncias lícitas psicotrópicas ou entorpecentes, que provoquem dependência física ou psíquica, a menores de dezoito anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 15A. Vender, conceder, fornecer, doar ou dispensar medicamento constante das listas de psicotrópicos ou entorpecentes, emitidas pela autoridade sanitária regulatória federal, que provoque dependência física ou psíquica, mesmo que sob apresentação de prescrição médica, a menores de dezoito anos, cabendo aos pais ou responsáveis a compra de tais medicamentos:

Pena – reclusão de três a dez anos e pagamento de 50 a 360 dias-multa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As farmácias e drogarias têm se constituído em estabelecimentos onde, com facilidade, se consegue acesso aos medicamentos psicotrópicos e entorpecentes. Estes produtos, usados fora da sua indicação, principalmente quando misturados com álcool, são autênticas drogas de adição, que perturbam os sentidos e deixam o indivíduo com sensações de poder, de intolerância, de violência e de invulnerabilidade.

Em lugar de unidades auxiliares dos serviços de saúde, públicos ou privados, as farmácias e drogarias no Brasil, infelizmente, se caracterizam por prestar serviços de baixa qualificação à sociedade. Sua avidez de lucro suplanta seu caráter de unidade de aconselhamento, de orientação, de busca de auxílio para pequenos problemas de saúde

A falta de ética dos proprietários, dos balconistas e do responsável técnico; a ausência do farmacêutico bem capacitado e da consciência sanitária no estabelecimento; a precariedade ou insuficiência da fiscalização sanitária; tudo tem contribuído para que a prática nestes estabelecimentos seja semelhante ao comércio puro e simples.

Este projeto de lei tem o objetivo de enquadrar como crime de tráfico de drogas a venda ou fornecimento de medicamentos psicotrópicos ou entorpecentes a menores de dezoito anos, mesmo que este seja portador de uma prescrição médica.

Por sua relevância à prevenção do abuso de drogas lícitas esperamos a compreensão dos nossos colegas, Deputados desta Casa Legislativa, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado JOSÉ DIVINO